

LEI Nº 1.646/2013

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
MUNICIPAL Nº 1.327/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

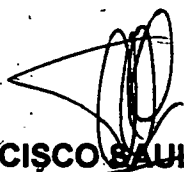
“Art. 2º. O Valor da diária a ser pago ao Vereador ou Servidor quando o deslocamento se der para dentro ou fora do Estado estão fixados na tabela constante do Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 1º. Será reduzido à metade o valor da diária quando o deslocamento não implicar pernoite, ou se a hospedagem em hotéis ou pousadas já estiver incluída no valor de inscrições para seminários e eventos.

§ 2º. Os valores das diárias fixadas na tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei, serão reajustados por Ato da Mesa Diretora, sempre na mesma data e pelo mesmo índice a ser concedido aos servidores municipais por ocasião da revisão geral de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal

ANEXO I		
(Art. 2º da Lei Municipal nº 1.327/2009, alterado pela Lei Municipal nº 1.646/2013)		
Cargo ou função	No Estado	Fora do Estado
GRUPO I	150,00	300,00
Vereadores	150,00	300,00
GRUPO II		
Procurador Geral Contador Geral Chefe de Gabinete Escriturário Adjunto Parlamentar	150,00	300,00
Demais Servidores De Níveis I A VI	70,00	140,00

